

LEI Nº. 1.370/2016

DE 31 DE MAIO DE 2016

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a oferecer, em dação em pagamento, bem imóvel pertencente ao Município, para pagamento de débito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, como pagamento parcial de débito do Município decorrente de sentença judicial transitada em julgado e a título de dação em pagamento, o Lote 17, da Quadra 215, Setor Jardim Esperança, Alexânia/GO, de propriedade da municipalidade, em favor de Silene Alves de Almeida, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 008.946.661-69, portadora do RG. nº 4.683.043 SSP/GO.

Art. 2º. – O débito judicial mencionado no art. 1º desta Lei decorre de condenação judicial do Município de Alexânia no bojo do Processo Judicial nº 201101600777, de natureza indenizatória.

Art. 3º. – A dação em pagamento prevista no art. 1º desta Lei se perfaz nos termos do acordo entabulado no bojo do Processo Administrativo nº 3665/2014, correspondendo à quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 4º. – O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, pelo valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

Art. 5º. – Fica a cargo da beneficiária da dação prevista nesta Lei o pagamento de todas as despesas referentes à transferência do imóvel.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 31/05/16